



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.604

De 12 de dezembro de 2011

Autógrafo nº 267/11 – Projeto de Lei nº 238/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Cria a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de dezembro de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), pessoa jurídica dotada de personalidade de direito privado componente da Administração Indireta Municipal, entidade jurídica destituída de fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, de interesse e utilidade públicas de beneficência social, tendo como objetivo primordial implementar ações do Sistema Único de Saúde no Município de Araraquara, no sentido de prestar atenção integral a gestantes e bebês.

Parágrafo único. Para o exercício de suas incumbências, a FUNGOTA-ARARAQUARA é dotada de autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeitando-se ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos acerca dos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta Lei e outras normas e princípios de direito público porventura aplicáveis.

Art. 2º Sem prejuízo da colaboração de outras entidades públicas ou privadas, constitui finalidade da FUNGOTA-ARARAQUARA o planejamento e execução de ações e de serviços de saúde especializados e pertinentes às gestantes, parturientes, recém-nascidos e bebês, integrando nível de alta complexidade hospitalar, passando a integrar a rede do Sistema Único de Saúde e a atender todos os seus princípios e diretrizes, sempre se sujeitando a fiscalização e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

13:22 09/01/2012 002040 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A FUNGOTA-ARARAQUARA terá como objetivos:

- I. Prestar atenção à saúde em todos os níveis de forma universalizada, materno-infantil, com garantia de acesso igualitário e gratuito à população do Município;
- II. Coordenar e progressivamente concentrar o serviços prestados nas unidades municipais de saúde materno-infantil e de outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados;
- III. Manter estreito contato com as unidades materno-infantil privadas, principalmente, no que se refere a técnica, treinamento, informação, investigação e *follow up*; e
- IV. Operacionalizar e executar a Política Municipal de Saúde no que tange à área Materno-Infantil.

Art. 4º A FUNGOTA-ARARAQUARA será constituída mediante a escritura pública lavrada de acordo com as disposições insertas na Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil – e na Lei de Registros Públicos, levando seus atos constitutivos a registro junto a Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente de Araraquara/SP.

§ 1º A instalação da FUNGOTA-ARARAQUARA se fará pela ata subscrita pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Saúde, respectivamente como Presidente e Vice-Presidente da Fundação, pelos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e pelos Superintendentes do Órgão Administrativo, nomeados de acordo com esta Lei e mediante Portaria editada pelo Poder Executivo para a primeira investidura.

§ 2º Será levado ao registro competente o Estatuto que regerá a FUNGOTA-ARARAQUARA, conforme for deliberado na Reunião de Instituição e aprovado por Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A elaboração do Estatuto ficará a cargo do Conselho Diretor da Fundação composto em conformidade com esta Lei, cujos conselheiros que exercerão o primeiro mandato serão nomeados previamente por Portaria a ser publicada pelo Poder Executivo.

§ 4º As alterações das disposições estatutárias deverão observar o disposto nos artigos 67 e 68 e demais regras estatuídas pelo Código Civil, observadas alterações supervenientes na redação destes dispositivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A FUNGOTA-ARARAQUARA terá sede e foro na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, situada na Rua Carlos Gomes, nº 1.610.

Art. 6º O patrimônio da FUNGOTA-ARARAQUARA será constituído pelos bens móveis e imóveis que adquirir, de natureza corpórea e incorpórea, que lhe forem transferidos pelo Município de Araraquara-SP ou por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, tais como:

- I. Bens móveis e imóveis, equipamentos, veículos, maquinários de domínio do Município de Araraquara-SP que sejam transferidos à FUNGOTA-ARARAQUARA;
- II. Cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que pertençam ou vierem a lhe pertencer;
- III. Bens móveis, equipamentos, instalações, direitos e ações empregados pelos órgãos municipais de saúde e que estejam atualmente afetados ao atendimento ambulatorial e médico-hospitalar e materno-infantil;
- IV. Doações, legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da Fundação.

§ 1º Apenas bens livres e desembaraçados poderão ser doados à FUNGOTA-ARARAQUARA.

§ 2º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel situado na Rua Carlos Gomes, nº. 1.610.

§ 3º Os bens móveis a serem doados à FUNGOTA-ARARAQUARA serão discriminados em futuros Decretos editados pelo Prefeito Municipal, observando-se prévia avaliação da oportunidade, conveniência e utilidade, sempre se atendendo ao interesse social da medida e à legislação de regência.

§ 4º Fica admitida a alienação dos bens móveis inservíveis pela donatária mediante justificativa prévia e expressa aprovada pelo Conselho Diretor, sem prejuízo do emprego do produto nas finalidades da Fundação, contabilizando-se tais operações. Os bens imóveis doados da FUNGOTA-ARARAQUARA não poderão ser alienados ou gravados sem a aquiescência do Município.

§ 5º Sobrevindo a extinção da FUNGOTA-ARARAQUARA, o que se dará unicamente por Lei Municipal, todo patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

composto por bens móveis e imóveis, independentemente do modo de aquisição, volverão ou serão incorporados ao patrimônio do Município, cabendo ao Conselho Diretor as medidas necessárias ao inventário desses bens.

Art. 7º Dentre outras, comporão as receitas da FUNGOTA-ARARAQUARA:

- I. Os recursos provenientes do contrato de gestão firmado entre a FUNGOTA-ARARAQUARA e o Município, com a necessária interveniência da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Os valores resultantes de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e outras receitas;
- III. Rendas do seu patrimônio, incluída a alienação de bens que obedeça às prescrições desta Lei e do Estatuto e aquelas resultantes de aplicações financeiras;
- IV. As doações, legados, subvenções e outros recursos a ela destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- V. Os recursos havidos de convênios, acordos ou contratos celebrados com a Administração Pública integrantes da federação, bem como entidades internacionais; e,
- VI. Aquelas receitas que, respeitados os princípios do Sistema Único de Saúde, decorrerem do exercício de suas atividades e que contribuam financeira e materialmente para a manutenção e a qualidade do atendimento, sendo assegurado o tratamento igualitário dos usuários do sistema e dos pacientes admitidos por outro título, em conformidade com os objetivos da seletividade e distributividade na distribuição dos serviços afetos à Seguridade Social, nos termos do artigo 194, parágrafo único, inciso III da Constituição Federal.

§ 1º As ações previstas no inciso VI deste artigo dependerão da antecipação ou do reembolso de recursos pela pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos que venha a indicar paciente a ela vinculado para atendimento junto à FUNGOTA-ARARAQUARA, de modo a evitar a caracterização de auxílio ou subvenção às instituições privadas proscritas pelo § 2º do artigo 199 da Constituição Federal.

§ 2º Os termos e as condições em que poderá ser implementado o disposto no inciso VI deste artigo serão especificados no contrato de gestão a ser firmado entre a FUNGOTA-ARARAQUARA e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, ou em aditivo contratual.

Art. 8º A Fundação terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Presidência;
- II. Conselho Diretor;
- III. Órgão Administrativo; e
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º O Presidente da Fundação será o Prefeito Municipal e o Vice-Presidente será o Secretário Municipal de Saúde em exercício.

§ 2º O exercício das funções de Presidente e de Vice-Presidente não será remunerado, bem como o primeiro pode delegar ao segundo, mediante Portaria, as atribuições discriminadas no estatuto e outras correlatas ao desempenho de sua função, em especial a de ordenador de despesa.

§ 3º Caberá ao Presidente a representação da Fundação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou nomear prepostos, permitindo, se for o caso, a sub-delegação de competências ao órgão administrativo.

Art. 9º O Conselho Diretor, órgão deliberativo e presidido pelo Presidente da Fundação, admitida a delegação desta função ao Vice-Presidente, será composto por:

- I. Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde, nas qualidades de Presidente e de Vice-Presidente;
- II. Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III. Dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Diretor Técnico do Hospital;
- V. O Coordenador de Administração, Finanças e de Administração Hospitalar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. O Coordenador Municipal de Gestão Ambulatorial e Atenção Básica da Saúde;
- VII. Um membro como representante dos usuários do SUS, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde e que não sejam membros deste; e
- VIII. Um membro representando o Conselho Municipal das Mulheres.

§ 1º Ao Presidente ou, em caso de substituição, ao Vice-Presidente, só será deferido direito a voto para efeito de desempate das deliberações a cargo do Conselho Diretor.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro não conferirá direito à remuneração ao respectivo titular.

§ 3º Os membros mencionados nos incisos III, IV, VII e VIII deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período subsequente.

§ 4º A investidura e posse dos membros do Conselho Diretor da FUNGOTA-ARARAQUARA será formalizada pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, necessariamente precedida da solicitação de indicação dos respectivos membros titulares e suplentes às entidades elencadas nos incisos III, VII e VIII deste artigo, as quais terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efeito de instalação do Conselho e 30 (trinta) dias nos anos subsequentes.

§ 5º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo disposição legal ou estatutária em contrário quanto aos quóruns de deliberação e de aprovação.

§ 6º A periodicidade das reuniões ordinárias e as hipóteses de convocação para as reuniões extraordinárias do Conselho Diretor serão detalhadas no Estatuto.

§ 7º É vedado ao conselheiro tomar parte em votação e em demais atos em que possua interesse próprio, do seu cônjuge ou companheiro, do seu ascendente ou descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, incompatível com os interesses da Fundação, sob pena de destituição da função a ser aplicada pelo Presidente, precedida de deliberação do Conselho Diretor onde se tenha garantido ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurando-se um recurso voluntário sem efeito suspensivo ao mesmo Conselho, nos moldes do Estatuto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 8º Caberá ao Conselho Diretor:

- I. Deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação, submetida ao seu exame por qualquer membro seu, do Conselho Fiscal ou das Superintendências que compõem o Órgão Administrativo;
- II. Deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;
- III. Aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da Fundação;
- IV. conhecer e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- V. propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais;
- VI. deliberar sobre as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda as regras para renegociação total e parcial;
- VII. deliberar sobre proposta de remuneração e estipulação de vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e funcionários da Fundação, no exercício das respectivas funções;
- VIII. Deliberar sobre a vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;
- IX. Apreciar e aprovar o balanço financeiro, relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados em conjunto pelas Coordenadorias que compõem o órgão administrativo;
- X. Intervir nas Coordenadorias que compõem o Órgão Administrativo, inclusive para dirimir eventual conflito entre estas, podendo lhes dirigir recomendações;
- XI. Aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XII. Deliberar sobre a alienação e o gravame sobre bens móveis e imóveis, inclusive se resultantes de contratos, convênios e acordos em prol da Fundação, observado o disposto nesta Lei e no Estatuto;
- XIII. Aprovar o Quadro de Pessoal da Fundação, o Plano de Empregos e Salários e suas alterações, mediante proposta das Coordenadorias que compõem o Órgão Administrativo;
- XIV. Dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto; e
- XV. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Fundação.

Art. 10. O Órgão Administrativo é incumbido da direção e administração superior da FUNGOTA-ARARAQUARA, sendo composto pela Coordenadoria de Administração, Finanças e Gestão Hospitalar e pela Coordenadoria de Gestão Ambulatorial e Atenção Básica da Saúde.

§ 1º A Coordenadoria de Administração, Finanças e Gestão Hospitalar será chefiada por Coordenador de livre nomeação e exoneração a cargo do Presidente da Fundação, bem como poderá desconcentrar seus serviços mediante a criação de Diretorias de Administração, de Finanças e de Gestão Hospitalar que, salvo nos dois primeiros anos de constituição da FUNGOTA-ARARAQUARA, deverão ter como diretores servidores de carreira da própria Fundação, ou aqueles cedidos em conformidade com a Lei Municipal pertinente, em todos os casos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Fundação.

§ 2º Deverá ser criada a Diretoria Técnica do Hospital, a ser ocupada nos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º A Coordenadoria de Gestão Ambulatorial e Atenção Básica da Saúde será chefiada por Coordenador de livre nomeação e exoneração a cargo do Presidente da Fundação, bem como poderá desconcentrar seus serviços mediante a criação de Diretorias de Serviço Social, de Pré-parto, Parto e Pós-parto, e de Prevenção à Infecção Hospitalar que, salvo nos dois primeiros anos de constituição da FUNGOTA-ARARAQUARA, deverão ter como diretores servidores de carreira da própria Fundação, ou aqueles cedidos em conformidade com a Lei Municipal pertinente, em todos os casos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Fundação.

§ 3º Eventual criação de Diretorias se dará por deliberação do Conselho Diretor e, no período dos dois primeiros anos mencionados nos parágrafos anteriores, poderão ter como Diretores pessoas alheias aos quadros funcionais da Prefeitura Municipal e da Fundação, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. O desempenho das funções de Coordenador e de Diretor conferirá aos que as exercerem direito à remuneração a ser estabelecida ou alterada por deliberação do Conselho Diretor, estando proibidos de tomar parte deste ato os conselheiros interessados, e sempre respeitada a proposta orçamentária da Fundação.

§ 1º O valor inicial da remuneração será fixado por ocasião da aprovação dos Estatutos, sendo fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo indenizações de despesas pessoais realizadas no interesse da Fundação.

§ 2º Para os funcionários da Fundação ou para servidores municipais cedidos que venham a desempenhar a função de Diretor não haverá prejuízo da percepção de vantagens peculiares aos empregos e funções anteriores ao início daquela função, contanto que, se somadas à remuneração originária, não ultrapassem o teto estipulado no parágrafo seguinte.

§ 3º Em qualquer caso, a remuneração dos Coordenadores, Diretores e demais empregados da Fundação não poderá superar o subsídio fixado para os Secretários Municipais.

Art. 12. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação, é composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, sendo um titular e um suplente indicado pelo Prefeito Municipal, um titular e um suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde e um titular e um suplente indicados pelos funcionários.

§ 1º A investidura e a posse dos Conselheiros seguirão, no que couber, o mesmo procedimento previsto pelos parágrafos 3º, 5º e 6º do artigo 9º desta Lei.

§ 2º O membro indicado pelos funcionários da Fundação e o respectivo suplente serão eleitos pelos servidores da Fundação para mandato de dois anos e, enquanto não composto o quadro funcional da Fundação, serão indicados por voto dos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia publicação dos nomes dos servidores que se candidatarem e da data e local da votação secreta. O suplente será o que obtiver a segunda colocação no pleito.

§ 3º O exercício da função de conselheiro fiscal não será remunerado e se dará por um mandato de dois anos, vedada a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

recondução para o período imediatamente subsequente, preferencialmente atuando neste Conselho pessoas detentoras de formação universitária.

§ 4º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos dirigentes da Fundação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
- II. Opinar sobre os orçamentos e balanços da Fundação, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ao esclarecimento de situações em análise;
- III. Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis e documentos da Fundação, suas operações e demais atos praticados pelos integrantes do Órgão Administrativo;
- IV. Examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres; e
- V. Praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

§ 5º O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, com uma reunião ordinária a cada mês, e, de maneira extraordinária, sempre que solicitado pela Presidência ou por deliberação da maioria absoluta dos membros Conselho Diretor, de ofício ou se aprovado pedido de uma das Coordenadorias do Órgão Administrativo.

Art. 13. O pessoal da Fundação terá como regime jurídico o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – com aplicação subsidiária das Leis Municipais pertinentes e do Estatuto.

§ 1º A contratação de pessoal do quadro permanente da Fundação será efetuada mediante prévio concurso público, com prazo de validade de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, nos termos do Estatuto.

§ 2º O quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Diretor definirá a estrutura de empregos e funções, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais.

§ 3º Caberá ao Conselho Diretor ainda estabelecer o plano de carreira de acordo com o orçamento e as disponibilidades financeiras, preferencialmente estipulando a evolução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

funcional de acordo com a média verificada no setor público ou privado para atividades congêneres àquelas desempenhadas pela Fundação.

§ 4º Os atos do Conselho Diretor que gerarem aumentos da despesa de pessoal serão previamente indicados no orçamento anual da Fundação.

§ 5º No caso de necessidade temporária e de excepcional interesse público, será admitida a contratação por prazo determinado mediante a análise de currículo nos casos de assistência e urgência em saúde de gestantes e bebês, até que se conclua a célere reposição do emprego ou função vagos por meio de processo seletivo público.

§ 6º O regime disciplinar simplificado será definido no Estatuto da Fundação, reservando-se ao funcionário acusado a faculdade de constituir advogado como defensor, apresentar defesa prévia escrita, indicar provas, oferecer alegações finais e formular pedido de reconsideração ao Presidente da Fundação, autoridade responsável para aplicar a penalidade ou isentar de responsabilidade o funcionário.

Art. 14. A FUNGOTA-ARARAQUARA poderá solicitar a cessão de servidores ou empregados de órgãos integrantes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, quaisquer que sejam as atividades a serem exercidas.

§ 1º No caso de cessão pelo Município de Araraquara ou por entidade que compõe a Administração Municipal Indireta, o ônus respectivo será do ente público cedente mediante ressarcimento pela Fundação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o empregado cedido conservará as vantagens pecuniárias percebidas na Administração Pública Municipal onde era lotado, desde que suas atribuições na Fundação sejam compatíveis ao fato gerador destas vantagens e respeitados os direitos adquiridos.

§ 3º A Fundação não poderá pagar vantagem pecuniária a servidor ou empregado público a ela cedido, não se compreendendo nessa proibição as indenizações como no caso de diárias decorrentes de serviço ou no interesse da Fundação, desde que previamente autorizadas pelo ordenador de despesa ou por quem este tenha delegado tal atribuição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º O servidor ou funcionário cedido ficará sujeito ao regime disciplinar afeto à Fundação, sem prejuízo de eventual exercício do poder disciplinar pelo órgão cedente caso finda a cessão.

Art. 15. A contratação de obras, serviços, compras, alienações e locação de bens, precedidas de procedimento licitatório, observará a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de julho de 1993, sem prejuízo da utilização da modalidade pregão prevista pela Lei nº. 10520, de 17 de julho de 2002 e dos regulamentos próprios aprovados pela maioria absoluta do Conselho Diretor.

§ 1º Buscando atingir economia de escala, a Fundação poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização de compras de bens e serviços que lhes forem comuns, sem prejuízo de se utilizar temporariamente da estrutura do Município para efetuar estas compras isoladamente, conforme estipulado no contrato de gestão.

§ 2º Fica a Fundação autorizada a contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas que digam respeito às suas atividades-meio, entendidas estas como as que estejam fora de suas funções administrativas básicas e das especialidades médicas de obstetrícia e ginecologia e de pediatria, ressalvados convênios de cooperação e parcerias com outras instituições visando o aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 16. Será firmado contrato de gestão entre a FUNGOTA-ARARAQUARA e o Município de Araraquara-SP, pela Secretaria Municipal de Saúde, com o escopo de definir metas plurianuais e anuais da Fundação, sempre se tendo em conta sua submissão ao controle finalístico de suas atividades.

§ 1º O cumprimento das metas contratuais será avaliado trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe emitir relatórios de avaliação das metas acordadas.

§ 2º Ao final de cada exercício financeiro, a Fundação encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde relatório sobre a execução do contrato de gestão.

§ 3º A Fundação promoverá, por meios físicos ou eletrônicos, a ampla divulgação dos relatórios que digam respeito a execução dos contratos, inclusive demonstrativos orçamentários e financeiros e demais pareceres oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de tudo encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17. Sem prejuízo da especificação das atribuições, responsabilidades, obrigações, sobretudo as de caráter financeiro e orçamentário dos contratantes, o contrato de gestão contemplará:

- I. Atendimento igualitário e equânime aos cidadãos, independentemente do título a que forem admitidos no atendimento;
- II. Instrumentos que possibilitem a programação, planejamento orçamentário, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- III. Apresentação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde de relatórios anuais de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- IV. Estimativas dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros suficientes à execução do objeto ajustado, refletindo as metas a serem alcançadas durante a vigência contratual;
- V. Sanções em que incorrerão os contratantes pelo inadimplemento das metas e obrigações ajustadas;
- VI. Sistemática de admissão de pacientes e de prestação de serviços previstas pelo inciso VI do artigo 7º desta Lei; e
- VII. Condições para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão.

Art. 18. O contrato de gestão terá vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos, admitido-se renovação quando transcorrido este período.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do registro dos atos constitutivos, para a celebração do primeiro contrato de gestão.

Art. 19. A Fundação se submeterá às regras de fiscalização e controle elencados no seu Estatuto e à supervisão da Secretaria Municipal de Saúde no que pertine ao desempenho de suas finalidades.

Parágrafo único. A Fundação terá suas contas de cada exercício fiscal apreciadas pelos órgãos de controle interno do Município de Araraquara-SP e pelo Tribunal de Contas competente.

Art. 20. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato de gestão bem como a insuficiência de desempenho da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fundação importarão na exoneração dos Coordenadores e, no caso de criação de Diretorias, dos Diretores, que retornarão à função ou emprego originariamente ocupados.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os Coordenadores, Diretores e membros do Conselho Diretor responderão civilmente por atos praticados com dolo ou culpa ou com violação da lei, do estatuto e do contrato de gestão.

§ 2º A responsabilidade civil prevista no parágrafo anterior também sobrevirá em caso de conivência com atos ilícitos praticados por outrem, decorrentes de negligência na fiscalização ou de inércia em impedir sua prática.

§ 3º Ficará isento de responsabilidade aquele que consignar sua divergência na ata de reunião do Conselho Diretor.

Art. 21. Enquanto não for firmado o primeiro contrato de gestão o Poder Executivo poderá definir dotação orçamentária para o custeio de infraestrutura e das despesas mensais, adotando-se plano de aplicação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não caracteriza dependência orçamentária da Fundação em relação ao Município, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal traçar diretrizes necessárias sobre o contrato de gestão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 22. A contabilidade da FUNGOTA-ARARAQUARA submete-se às regras estabelecidas para as empresas estatais, no que couber.

Art. 23. A instalação da FUNGOTA-ARARAQUARA e o início do desempenho de suas atribuições se dará a partir do registro no Cartório competente da escritura pública de sua constituição, sendo conferido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para que a Secretária Municipal de Saúde atue no sentido de instituir a Fundação.

Art. 24. Visando a minimização das dificuldades iniciais, bem como o aprimoramento e a consolidação do projeto, fica o Poder Executivo autorizado contratar pessoa natural ou jurídica especializada em administração hospitalar para dar suporte à Fundação, inclusive em atos anteriores à constituição desta.

Parágrafo único. O prazo máximo de duração do contrato será de dois anos contados da assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. ("PC").